DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quinta-feira, 3 de abril de 2025 - Edição nº 1482

SUMÁRIO

- RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA CREDENCIAMENTO - CHAMADA PUBLICA Nº 002/2025.

- IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 464D450CA0-A6861A87D9-33351D1C06-C35E370114 | Edição: 1482

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

RELATÓRIO
DE
HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA CREDENCIAMENTO

MODALIDADE	CHAMADA PUBLICA nº 002/2025
NÚMERO DO CREDENCIAMENTO	001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO	0025/2025
OBJETO	Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo "quentinhas" visando atender às demandas das Secretarias do Município de Ipupiara,

Refere-se ao julgamento da documentação da habilitação que objetiva a Contratação de empresa através do Credenciamento 001/2025 que tem por objeto a Contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo "quentinhas" visando atender às demandas das Secretarias do Município de Ipupiara.

1. DAS EMPRESAS QUE ENVIARAM DOCUMENTAÇÃO

Recepcionando os documentos avaliamos que:

A empresa **Claudiana Alves de Oliveira** inscrita no CNPJ 26.802.479/0001-73 recebidos em 18/03/2025 estão de acordo com o solicitado no item 4 do edital de credenciamento;

A Pessoa Física **Valdir Pimenta** inscrito no CPF 569.898.739-49 recebidos em 18/03/2025 estão de acordo com o solicitado no item 4 do edital de credenciamento;

A Pessoa Física **Jocelma Cardoso Almeida**, inscrita no CPF 341.744.688-00 recebido em 14/03/2025 não estão de acordo com o solicitado no item 04 do Edital de Credenciamento, sendo assim não há possibilidade de habilitação para credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

ITEM	EMPRESA / PESSOA FISICA	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	UND	BANCO UNITÁRIO	TOTAL	STATUS DE CREDENCIAMENTO
1	**CLAUDIANA ALVES DE OLIVEIRA**	FORNECIMENTO DE REFEIÇOES "QUENTINHAS"	6200	UND	R$ 21,20	R$ 131.440,00	**HABILITADO / CREDENCIADO**
2	**VALDIR PIMENTA**	FORNECIMENTO DE REFEIÇOES "QUENTINHAS"	6200	UND	R$ 21,20	R$ 131.440,00	**HABILITADO / CREDENCIADO**
3	**JOCELMA CARDOSO ALMEIDA**	FORNECIMENTO DE REFEIÇOES "QUENTINHAS	6200	UND			**NÃO HABILITADO**

Dessa forma, ficam habilitados para o credenciamento e possível contratação a empresa **Claudiana Alves de Oliveira** inscrita no CNPJ 26.802.479/0001-73 e **Valdir Pimenta** inscrito no CPF 569.898.739-49 poderão atuar de forma simultânea de acordo com o art 79 inciso II.

Atenciosamente,

Ipupiara - BA, 20 de março de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA

PREGÃO ELETRONICO 0006/2025

PROCESSO Nº 034/2025

MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita ao CNPJ sob o nº. 12.067.109/0001-25, sito à RUA 01, número 817, QUADRA 73 - LOTE 12, Centro II, município ÁGUA BOA - MT, CEP: 78635000, por sua representante legal adiante assinada, vem, respeitosamente, perante V. Sa., nos termos da Lei 14.133/2021, apresentar ***IMPUGNAÇÃO***, ao edital em epígrafe, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS

De início, cumpre salientar que ao formular a presente Impugnação, não tem a Impugnante a menor intenção de manifestar crítica ou desapreço por qualquer integrante da comissão licitatória, cuja qualificação técnica e competência profissional são por demais conhecidas.

Entretanto, alguns pontos do edital, se mantidos, podem acarretar sérios prejuízos para a Administração Pública, **correndo-se o risco de anulação de todo o procedimento licitatório**.

É sob esse prisma que a Impugnante passa a discorrer sobre os

pontos que podem acarretar na nulidade do certame, em prejuízo ao erário Público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA SUZUKI J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL
MotoValle
Haojue
KYMCO

Assim, com todo acatamento, comparece a Impugnante perante o Pregoeiro Oficial, no intuito de ver expurgando do ato convocatório qualquer resquício de ilegalidade, com vistas à manutenção do Interesse Público.

II – DOS VÍCIOS QUE MACULAM O EDITAL

O preâmbulo do **Edital do Pregão eletrônico Nº 0006/2025** prevê elas, a **Lei 14.133/2021**, quais são as Leis e Normas que regerão o certame, citando, dentre.

Com base nisso, devem os processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico obedecer às regras dispostas na lei específica relacionada a esta modalidade de licitação, bem como as dispostas na lei geral de licitações.

No tocante ao exposto, importa observar o que preleciona o art. 5º da citada Lei:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, **da transparência, da eficácia,** da segregação de funções, **da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA SUZUKI J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL
MotoValle
Haojue
KYMCO

> razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifamos)

Infere-se pelo teor do dispositivo acima relacionado, que a licitação na modalidade pregão está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, **os quais devem sempre primar pela segurança na contratação**.

Ocorre que ao se deparar com as regras especificadas no processo licitatório em questão, a Impugnante se deparou com as seguintes irregularidades:

• Da Impugnação as Especificações Técnicas do Objeto:

O edital tem como objeto:

> ***objeto da presente licitação é a aquisição de 6 (seis) veículos automotores, visando atender as necessidades da Prefeitura de Ipupiara/Ba , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.***

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Com as seguintes especificações técnicas:

MOTORIZAÇÃO: MOTOR MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, COM CILINDRADA DE APROXIMADAMENTE 160CM³. POTÊNCIA: MÍNIMO DE 14,5CV (GASOLINA) E 15,0CV (ETANOL). TORQUE: APROXIMADAMENTE 1,4KGF.M (GASOLINA) E 1,6KGF.M (ETANOL). COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA/ETANOL). TRANSMISSÃO: MANUAL, COM 5 MARCHAS. PARTIDA: ELÉTRICA. SUSPENSÃO DIANTEIRA: GARFO TELESCÓPICO, COM CURSO MÍNIMO DE 180MM. SUSPENSÃO TRASEIRA: MONOAMORTECIDA COM CURSO MÍNIMO DE 150MM. FREIOS: DIANTEIRO A DISCO, TRASEIRO A TAMBOR (SEM SISTEMA ABS). RODAS: RAIADAS, NO MÍNIMO ARO 19" (DIANTEIRA) E ARO 17" (TRASEIRA). PNEU DIANTEIRO: APROXIMADAMENTE 90/90-19. PNEU TRASEIRO: APROXIMADAMENTE 110/90-17. PNEU SECO: APROXIMADAMENTE 120KG. ALTURA DO ASSENTO: MÍNIMO DE 830MM. TANQUE DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE DE 12 LITROS. AUTONOMIA: CONSUMO MÉDIO MÍNIMO DE 35KM/L CONFORME PADRÕES DO INMETRO.

Percebe-se que o instrumento convocatório fere ao princípio da ampla concorrência, ao fazer exigências específicas que apenas duas marcas conseguem atender.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Sendo assim, passamos a demonstrar ponto a ponto as exigências que leva a restrição de outras marcas possam participar do certame, dentre as cinco maiores marcas podemos analisar as restrições, vejamos:

	HONDA NXR 160	HAOJUE NK 150	YAMAHA CROSSER 150	SHINERAY SHI 175
CV	14,7cv	12CV	12,4CV	16,3 CV
CILINDRADA	162,7	149CC	149CC	173CC
COMBUSTÍVEL	FLEX	GASOLINA	FLEX	GASOLINA

COMBUSTIVEL FLEX:

O edital traz como restrição aos concorrentes, uma vez que motos com COMBUSTIVEL FLEX somente Honda e Yamaha atendem em alguns modelos de motos, aprofundando mais nessa especificação constata-se que a Honda e a Yamaha oferecem essas motos somente no Brasil, ou seja, em outros países não existem motos com COMBUSTIVEL FLEX.

Cabe ressaltar que, as motos flex não traz nenhum beneficio comprovadamente, a não ser opção de escolha ao abastecer, quando abastecido no etanol a moto ira consumir 35% a mais que na gasolina, para compensar isso, o etanol deveria ser 35% a menos que a gasolina, sabemos que é muito raro que ocorra esta diferença de preço entre o etanol e a gasolina no Brasil, o que torna inviável abastecer com etanol

E mais, deve ser levando em consideração o alto índice de manutenção com bicos injetores e injeção eletrônica que alimenta quando utiliza o etanol, por causa dos resíduos deixados pelo etanol, portanto, deve estar periodicamente passando por revisões nos bicos e injeção eletrônica dito isto, o mais coerente seria exigir a gasolina.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Financeiramente (Preço x Rendimento)	Financeiramente (Preço x Rendimento)
Maior desgaste	Maior desgaste

Dito isto, e com a prisma da garantia que várias marcas devam participar do certame com objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para esta Administração, requer a retificação do Termo de Referência para COMBUSTIVEL GASOLINA OU FLEX.

CILINDRADA DE APROXIMADAMENTE 160CM³. POTÊNCIA: MÍNIMO DE 14,5CV (GASOLINA) E 15,0CV (ETANOL). TORQUE: APROXIMADAMENTE 1, 4KGF.M (GASOLINA) E 1, 6KGF.M (ETANOL):

Diante da exigência de aproximadamente 160cc cilindrada, como orientação ao referido órgão pedimos retificação, haja vista que, motos off/road nessa cilindrada vai participar a Shineray e Dafra. E a chance dessas marcas ganharem a licitação é grande, dito que os

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA SUZUKI J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL
MotoValle
Haojue
KYMCO

preços delas são mais em conta do que as motos Honda. Se permanecer como está as motos da marca Yamaha e Suzuki vai ficar de fora.

Por isso, pedimos retificação para mínimo de 148 cilindrada e mínimo de 11cv com mínimo de 1,24 de torque. Assim é possível ter uma concorrência imparcial e aumenta a probabilidade do órgão adquirir a proposta mais vantajosa com qualidade e preço competitivo.

DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA.

A cláusula supracitada restringe o caráter competitivo da licitação, o que é vedado, conforme se depreende do Artigo 9º, da Lei Nº 14.133/2021, in verbis:

> Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
>
> I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos que praticar, situações que:
>
> a) comprometam, **restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
>
> b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA SUZUKI J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL
MotoValle
Haojue
KYMCO

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - **estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras**, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

A Administração Pública está adstrita a preceitos constitucionais que garantem a lisura higidez de seus atos, consoante rol trazido ao art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do e do art. 5º da Lei nº. 14.133/21, no qual se encontram os preceitos basilares como a proporcionalidade e a razoabilidade dos atos administrativos.

Neste sentido segue o mesmo entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União:

> "A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. Acórdão 2407/2006- Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER"

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Sobre o tema, a Súmula 177 do TCU que se aplica ao caso:

> "SÚMULA TCU 177: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

É de total relevância mencionar que, a Administração adote especificações comumente utilizadas por padrão de mercado, para que haja COMPETITIVIDADE e IGUALDADE na participação dos licitantes neste certame.

O princípio da COMPETITIVIDADE veda a Administração criar barreiras ou impedimentos à licitante. E o princípio da LEGALIDADE instrui que todo o ato administrativo, deve ser pautado na lei.

Outro fator que podemos mencionar que os produtos que possuem tais especificações, certamente poderá trazer maior economicidade aos cofres públicos, do que outros produtos que

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA SUZUKI J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL
MotoValle
Haojue
KYMCO

são inclusive superiores. Não cumprindo assim, o princípio da EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE.

Portanto somente com o objetivo de restringir a competição, e onerar custos para os demais licitantes, está sendo solicitado tal capacidade.

Tal exigência vem ao desencontro do §1º do art. 169 da Lei 14.133/2021:

> §1º, que traz como critérios para a definição das práticas de gestão de riscos a serem implementadas os custos, os benefícios, o potencial **para promover relações íntegras e confiáveis e para produzir o resultado mais vantajoso**, com eficiência, eficácia e efetividade.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União é vedado a restrição de competitividade:

> **É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam e restrinjam o seu caráter competitivo e estabeleçam qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto a ser contratado.** Acórdão 3397/2008-

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Primeira Câmara | Relator: VALMIR CAMPELO

Cumprindo assim os princípios da Administração Pública como descrito na Constituição Federal:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Tal medida torna a possibilidade de mais licitantes ofertarem propostas mais vantajosas, para que o princípio da eficiência possa ser alcançado nesta Licitação.

A doutrina majoritária é pacífica sobre esse entendimento. Consoante Marçal Justen Filho:

> "A vedação do §5º do art. 7º, conjuga-se com o art. 25, (...) É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, objetivamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem – selecionado

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA SUZUKI J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL
MotoValle
Haojue
KYMCO

pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos lindes do direito privado."

Dito isto, sugerimos uma especificação ampla e coerente para que todos os licitantes possam concorrer com igualdade retificando a especificação técnica para:

MOTORIZAÇÃO: MOTOR MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, COM CILINDRADA DE APROXIMADAMENTE 148CM³. POTÊNCIA: MÍNIMO DE 11CV (GASOLINA) E 12CV (ETANOL). TORQUE: APROXIMADAMENTE 1,20KGF.M (GASOLINA) E 1,24KGF.M (ETANOL). COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU FLEX. TRANSMISSÃO: MANUAL, COM 5 MARCHAS. PARTIDA: ELÉTRICA. SUSPENSÃO DIANTEIRA: GARFO TELESCÓPICO, COM CURSO MÍNIMO DE 180MM. SUSPENSÃO TRASEIRA: MONOAMORTECIDA COM CURSO MÍNIMO DE 150MM. FREIOS: DIANTEIRO A DISCO, TRASEIRO A TAMBOR (SEM SISTEMA ABS). RODAS: RAIADAS, NO MÍNIMO ARO 19" (DIANTEIRA) E ARO 17" (TRASEIRA). PNEU DIANTEIRO: APROXIMADAMENTE 90/90-19. PNEU TRASEIRO: APROXIMADAMENTE 110/90-17. PNEU SECO: APROXIMADAMENTE 120KG. ALTURA DO ASSENTO: MÍNIMO DE 830MM. TANQUE DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE DE 12 LITROS. AUTONOMIA: CONSUMO MÉDIO MÍNIMO DE 35KM/L CONFORME PADRÕES DO INMETRO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA SUZUKI
J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL
MotoValle
Haojue
KYMCO

Diante do exposto, requer sejam apreciadas as razões ora expostas, esperando que, ao final as presentes recomendações sejam acolhidas.

Além disso, requer, a imediata adequações no Termo de Referência seja de forma a se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o conhecimento e provimento da presente Impugnação para, diante da demonstração das ilegalidades supramencionadas, **suspender imediatamente o Pregão Eletrônico nº 021/2025, para o fim de retificar o edital,** conforme fundamentação exarada anteriormente, por se tratar de medida de oportuna legalidade e JUSTIÇA.

Não sendo esse o entendimento, requerer a remessa à autoridade superior competente com a necessária retificação do edital.

Outrossim, informa que temos elevado respeito por esta referida entidade, comissão e seus membros, entretanto, pretendemos sempre com o máximo de zelo defender nossos interesses comerciais e econômicos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Água Boa MT, 01/04/2025.

ZENIVALDO DA SILVA
CPF:883.042.131-68

gov.br
Documento assinado digitalmente
ZENIVALDO DA SILVA
Data: 01/04/2025 16:33:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0006/2025
ÓRGÃO/AUTORIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÕES AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

I – RELATÓRIO

O Pregoeiro submete a esta Secretária de Educação os autos do processo em epígrafe, a fim de que sejam examinadas as impugnações propostas pela pretensa licitante do Pregão Eletrônico nº 006/2025, por meio da qual pugnam pela alteração do edital de licitação correspondente.

Consoante o aviso de licitação, a Prefeitura Municipal de Ipupiara deu publicação a respeito de sua pretensão de realizar licitação cuja modalidade escolhida foi o Pregão, em sua forma eletrônico, com a finalidade de "Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 6 (seis) veículos automotores, visando atender as necessidades da Prefeitura de Ipupiara/Ba".

II – DOS FUNDAMENTOS DAS IMPUGNAÇÕES

Após a publicação do edital correspondente ao processo licitatório acima, com fundamento no quanto previsto no artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 cc o item 15.1 do edital, a **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, no exercício de seu legítimo direito de apresentar impugnação, manifestou-se no sentido de que:

> O edital traz como restrição aos concorrentes, uma vez que motos com COMBUSTIVEL FLEX somente Honda e Yamaha atendem em alguns modelos de motos, aprofundando mais nessa especificação constata-se que a Honda e a Yamaha oferecem essas motos somente no Brasil, ou seja, em outros países não existem motos com COMBUSTIVEL FLEX.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Diante da exigência de aproximadamente 160cc cilindrada, os como orientação ao referido órgão pedimos retificação, haja vista que, motos off/road nessa cilindrada vai participar a Shineray e Dafra. E a chance dessas marcas ganharem a licitação é grande, dito que os preços delas sao mais em conta do que as motos Honda. Se permanecer como está as motos da marca Yamaha e Suzuki vai ficar de fora.

Nesse sentido, requer ao seu final:

Além disso, requer, a imediata adequações no Termo de Referência seja de forma a se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.

Ao final, requer o acolhimento da Impugnação e a consequente retificação do edital para o fim de que sejam saneadas as alegadas irregularidade apontadas.

Os autos do processo licitatório foram encaminhados a esta Secretaria Municipal de Educação com os seus volumes e peças, compostos de cópia do edital de licitação; documentações apresentadas pela Impugnante.

É o que me cumpre analisar, decidindo nos seguintes termos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Num exame detido do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, vê-se que, a princípio se poderá assistir razão parcial aos argumentos Impugnatórios, em especial quanto às especificações do objeto que poderiam causar restrição de participação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Isso porque, segundo disposição do artigo 9° e incisos, da lei n° 14.133/21:

> Art. 9º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
>
> a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
> b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

Nessa toada, o Tribunal de Contas da União (TCU) considera ilegal exigir especificações de objetos capazes de provocar a restrição de participantes, isso porque essa exigência não está prevista em lei, salvo algumas situações restritas e formalmente justificadas, e, nessa esteira configura ato ilegal e restritivo da competitividade, pois em franca violação do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

> Art. 37 –
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

No caso dos autos, vê-se que na descrição dos itens do lote 2, consta a exigência de que eles funcionem com combustão FLEX, gasolina e álcool.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Não obstante, considerando que a sessão de julgamento e análise das condições de habilitação está marcada para o dia 07, e que o Município não dispõe de prazo suficiente para revisar tais informações, sem incorrer na possiblidade de causar prejuízos aos interessados, decido revogar o lote 02 (dois) e manter a continuidade do processo com relação aos demais LOTES.

Isso porque, o Município precisa urgentemente da aquisição dos demais itens da licitação para o fim de atender às suas necessidades de deslocamento para prestação dos serviços essenciais ofertados à sua população.

III – DA CONCLUSÃO

Do e pelo exposto, pela análise da Impugnação apresentada, e diante das circunstâncias temporais afetas ao caso concreto, decido pelo conhecimento da Impugnação, não para promover alteração nas especificações do lote opino que procedência parcial assiste ao pedido da interessada, razão por, mas determinar a sua exclusão, devendo o processo seguir com os demais lotes publicados.

É como decido.

Ipupiara/BA, em 03 de abril de 2025.

_____

Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025

_____

Vitor Leite Almeida
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/